



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 54, de 26 de julho de 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 2223, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o § 3º do Artigo 13. da Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13...

...

§ 3º o valor anual da taxa de administração será de 1,50 % (um vírgula cinquenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.223, de 19 de novembro de 2004 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º Revoga a Lei Municipal Nº 3663, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 26 dias do mês de julho de 2021.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano-RS, 26 de julho de 2021.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 54, de 26 julho de 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 13. DA LEI MUNICIPAL Nº 2223, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, no qual se busca alterar a redação do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal 2.223 de 19 de novembro de 2004, para adequar a redação às determinações da Portaria MF nº 464 de 2018, em seu Capítulo XIV – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO, Artigos 51 e 52 que determinam que os recursos para atender aos custos administrativos deverão ser mantidos de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS devendo ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros, do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente, o custo administrativo do RPPS, da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos, dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos, segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública.

Destarte, em função de que a redação atual da Lei prevê o valor anual da taxa de administração de 1% (um por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, após estudo da empresa atuarial contratada para avaliar o RPPS do Município (estudo anexo), verificou-se a necessidade de aumentar esse valor para 1,5% (um vírgula cinco por cento), visto que o valor não é suficiente para cobrir as despesas de administração e dessa forma se torna ilegal, gerando déficit que poderá comprometer a renovação do **CRP** municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Juliane Pensin
Prefeita Municipal

Portaria MF Nº 464 de 2018
CAPÍTULO XIV - DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Independentemente da forma de financiamento do custo administrativo (aportes preestabelecidos pela taxa de administração ou pagamento direto pelo ente federativo), os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos por meio de Reserva Administrativa, de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários.

Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS, observando-se a legislação do ente federativo e mediante prévia aprovação do seu conselho deliberativo.

Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, **deverão ser objeto de contínuo acompanhamento** por parte, dentre outros:

- I - do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente o custo administrativo do RPPS;*
 - II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos;*
 - III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos, observando os princípios que regem a administração pública.*
-

RESERVA ADMINISTRATIVA – 1º SEMESTRE - 2021

- Taxa de Administração – 1,00% - Lei nº 3.663/2020
 - Limite Máximo p/ atender às Despesas Administrativas do RPPS – R\$ 50.063,42
 - Rentabilidade - 1º semestre - com a aplicação dos valores da Reserva – R\$ 0,00
 - Saldo da Conta Reserva Administrativa informada em 30/06/2021 – R\$ 0,00
 - Limite de Gasto (percentual utilizado) - 48,04 % (R\$ 24.052,50: R\$ 50.063,42)
-

- RECEITA ADMINISTRATIVA - R\$ 20.442,46

<i>Meses</i>	<i>Folha Contribuição Ativos – R\$</i>	<i>Folha Contribuição Inativos e Pensionistas – R\$</i>	<i>1,00% R\$</i>
janeiro	358.596,12	100,30	3.586,96
fevereiro	311.394,95	100,30	3.114,95
março	331.226,07	100,30	3.313,37
abril	348.298,84	100,30	3.493,44
maio	342.881,27	100,30	3.429,82
junho	350.291,74	100,30	3.503,92

- DESPESA ADMINISTRATIVA - R\$ 24.052,50

Despesas Administrativas – 1º semestre -2021	R\$
Locação – Sistemas Informática	15.640,44
Assessorias e Consultorias	8.066,06
Cursos e Treinamentos	346,00
TOTAL	24.052,50

- Reserva Administrativa calculada em 30/06/2021

(R\$ 20.442,46 - R\$ 24.052,50) = (R\$ 3.610,04)

Considerações

O cálculo do valor da Reserva Administrativa destinada ao custeio das despesas do RPPS, referente ao 1º Semestre de 2021, está demonstrando um valor negativo de R\$ 3.610,04. Isto significa que, a taxa de administração de **1%** prevista na lei nº 3.663/2020 é insuficiente para fazer frente à estas despesas. Com isso, parte dos gastos administrativos, estão sendo custeados com recursos destinados aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões, o que é vedado pela legislação vigente. Este procedimento está gerando um passivo financeiro que deverá ser evitado. Destacamos que, em todo o exercício de 2020, as despesas administrativas somaram R\$ 32.133,58 e apenas no 1º semestre de 2021 já houve um gasto de R\$ 24.052,50, equivalente a 75% dos gastos apurados no exercício anterior.

Para sanar esta irregularidade, recomendamos:

1 - alteração da taxa de Administração de 1% prevista na lei nº 3.663 de 2020, para **1,50%**;

2 – abertura de uma conta bancária denominada – Reserva Administrativa – que deverá receber, mensalmente, o valor obtido com a aplicação da taxa de administração de 1,50% sobre a folha de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS e das parcelas dos proventos e pensões que excedem o teto do INSS.

Estes procedimentos, certamente, irão sanar esta insuficiência financeira observada na receita administrativa do RPPS, indo ao encontro do que determina a Portaria MF nº 464, em seu Capítulo XIV – Do Custeio Administrativo.



Lucília Nunes de Souza - Atuária MIBA / 431

Consultora Atuarial do RPPS Municipal

